

**CONTRATO SERVIÇOS JURÍDICOS Nº 011301/2021**  
**PROC INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**  
**PROC ADMINISTRATIVO Nº 001.00000002/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, E O ESCRITÓRIO MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora Pépetuo Socorro, 11, Centro, em JUREMA-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, neste ato representada pela senhora KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF: 038.048.273-81, no exercício do cargo de Prefeita Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominada CONTRATANTE, e o escritório MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM, inscrito no CPF sob o Nº 034.227.363-95, RG Nº 2.688.732 SSP/PI e Carteira da OAB/PI Nº 14.145, estabelecido na RUA MANOEL RIBEIRO SOARES, 210 – CENTRO – ANISIO DE ABREU, Estado do Piauí, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021, conforme conforme artigo Art. 25, inciso II c/c Art.13, incisos II, III e V da Lei 8.666/9393, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei, ainda a Lei nº 14.039/2020, e pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia, no Prestação de Serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia, no acompanhamento processual, apresentação de defesas escritas, acompanhamento processos administrativos internos, processos judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça (primeira e segunda instância), Ações Trabalhistas no TRT-22, e nos processos administrativos de fiscalização e registro, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, e demais atos administrativos sujeitos à fiscalização ou registro do TCE/PI, de interesse da Prefeitura Municipal de Jurema – PI.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitados os procedimentos legais cabíveis.





**Parágrafo Terceiro** - As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive às diárias nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época do evento.

**Parágrafo Quarto** - Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores ou Tribunais Regionais fora do Estado do Piauí, serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) a ser pago em 12 parcelas mensais de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

### **Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação fiscal, e será pago através de transferência/depósito bancário creditado na Ag. 0728, Op. 013, Conta 123926-0, de titularidade do Contratado, na Agência da Cixa Econômica Federal.

### **Parágrafo Segundo – Honorários de sucumbência**

Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os advogados que o **CONTRATADO** eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

**Parágrafo Primeiro** - Quando necessário profissional para o acompanhamento processual fora da comarca de Teresina, este será da responsabilidade da Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Na possibilidade de existência de verba de sucumbência, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de inexistência de condenação de honorários de sucumbência ou ainda no caso de composição amigável (extrajudicial ou judicial), realizada direta ou indiretamente, quer pelo **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO**, será





pago ao CONTRATADO o percentual de 20% (vinte por cento) do valor sentenciado ou acordado, que lhe cabe, valor este considerado automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

**Parágrafo Primeiro** - O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

## CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

**Parágrafo Segundo** - Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

## CLAUSULA SÉTIMA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

## CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado





eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

## CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

**Parágrafo Primeiro** - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, Recursos Próprios e FPM na rubrica orçamentária a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
02.01.02 – GABINETE DO PREFEITO	04.122.0004.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	001

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.



## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do ART. 57, II, § 1º, e Art. 65, da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de JUREMA - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

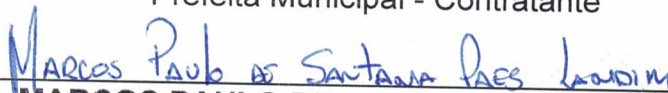
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

JUREMA, (PI), 13 de Janeiro de 2021.



**KAYLANNE DASILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal - Contratante



**MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM**

Advogado - Contratado

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Giulene Nascimento Rocha  
323.792.058-99

Nome:

CPF:

Kaylanne da Silva Oliveira  
06337403304